



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](tel:55343223232)

CONTRATO Nº 140/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE ITAQUI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 88.120.662/0001-46, com sede nesta cidade de Itaqui, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 335, neste ato representado pelo **Prefeito Leonardo Dicson Sanchez Betin**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob nº 017.263.910-78 e portador da Carteira de Identidade nº 6098894147, denominado como **CONTRATANTE**, e a empresa **J G Trindade ME** inscrita no CNPJ nº **13.100.100/0001-31**, com sede na Rua Ministro Joaquim Murтинho, nº 2086, Bairro Santana, na cidade de Uruguaiana/RS, CEP 97.502-210, Telefone (55) 3412-2953, WhatsApp (55) 9.9930-2412, E-mail julianog3@hotmail.com, abc_desinfestacoes@hotmail.com, neste ato representado pelo Proprietário Sr. Juliano Grecilo Trindade, inscrito no CPF 004.561.400-85 e RG nº 1068143286, residente na Rua Ver. Arnaldo D'Ágostin Ribeiro, nº 1333, Bairro Ipiranga, na cidade de Uruguaiana/RS, CEP 97.507-200, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Administrativo nº 11.747/2023, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 4.728/2005 e a Lei nº 8.666/93, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e o edital do **Pregão Eletrônico nº 124/2023**, os quais firmam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de *serviço de limpeza e higienização de caixas d'água das escolas da rede pública municipal e da Secretaria de Educação*, conforme termo de referência (anexo i):

LOTE 01					
Item	Descrição / Escolas / Endereços	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	E.M.E.I. José da Luz Rua José Antônio de Farias, 510	Unidade	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
02	E.M.E.I. Gládis Fernandes Vila Nova – Área Verde	Unidade	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
03	E.M.E.I. Maria Cândida Rua Humberto Degrazia, 1654	Unidade	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
04	E.M.E.I. Rosa Solés Rua Sepé Tiarajú, s/nº	Unidade	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
05	E.M.E.F. Ranulfo Lacroix Rua D. Pedro II, 3040	Unidade	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
06	E.M.E.F. Vicente Solés Rua Bento Gonçalves,	Unidade	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

	1521				
07	E.M.E.F. Otávio Silveira Rua Osvaldo Aranha, 864	Unidade	02	R\$ 360,00	R\$ 720,00
08	E.M.E.F. José da Luz Rua José Antônio de Farias, 580	Unidade	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
09	E.M.E.F. Ulisséa L. Barbo- sa Av. Mário Lopes, 1440	Unidade	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
10	E.M.E.F. Getúlio Vargas Rua XV de Novembro, s/ nº.	Unidade	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
11	E.M.E.F. Clarimundo Pinto Ibicuí - BR - 472 (Interior)	Unidade	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
12	E.M.E.F. João Matas Solés São Donato-1º Distrito (Interior)	Unidade	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
13	E.M.E.F. Luiz Sancho- tene Tuparay - 2º Distrito (Inter- rior)	Unidade	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
14	E.M.E.F. Osório Braga Itaó - 3º Distrito (Interior)	Unidade	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
15	UAB Rua Domingos Martins, 2152	Unidade	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
16	Secretaria Municipal de Educação Rua Dr. João Dubal Gou- lart, s/nº	Unidade	02	R\$ 350,00	R\$ 700,00
Valor Global =					R\$ 11.220,00

Obs.: O valor de referência global corresponde ao valor anual, o qual compreende 2 aplicações em cada local.

1.2. A fiscalização do contrato será exercida, conforme fl. 06 do Processo Administrativo 11.747/2023, pela **gestora** Márcia da Cruz Barz, **fiscal** Ana Lúcia Molina Deponti e **suplente** Claudete Meus de Freitas.

1.3. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante, bem como os preços cotados já devem estar incluídos eventuais impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas quaisquer que incidam sobre os serviços, conforme elencado no Termo de Referência (**Anexo I**).

1.4. A Contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, quaisquer danos decorrentes da má execução do instrumento contratual.

1.5. O prazo de validade dos serviços de limpeza e higienização dos reservatórios de água são de 06 (seis) meses; assim sendo, cada caixa de água/reservatório deverá passar por 02 (duas) limpezas ao decorrer do ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](http://Ramais.233.232)

Cláusula Segunda – DA ENTREGA E DO PRAZO

2.1. A vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da emissão da ordem de início. Podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, através de Termo Aditivo, conforme art. 57, da Lei 8.666/1993.

2.2. O serviço deverá ser executado no horário de funcionamento de cada local, conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3. A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e a hora em que a entrega do serviço foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento do mesmo.

2.4. A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar **Termo de Recebimento Provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

2.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, será lavrado **Termo de Recusa**, no qual se consignarão as desconformidades, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor, para ser substituído no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da notificação escrita ou do termo de recusa que lhe for entregue.

2.6. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do produto não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções deste edital.

2.8. Se, após o recebimento, constatar-se que determinado produto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompleto, a empresa contratada será notificada, não será emitido o termo de aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto descrito na Cláusula Primeira, a importância mensal de **R\$ 11.220,00 (Onze mil, duzentos e vinte reais)**.

3.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias** após a limpeza de cada caixa d'água, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Laudo emitido pelo fiscal do contrato atestando a execução de acordo.

3.2.1. A Nota Fiscal deverá conter número do processo de compras, pregão e empenho, e somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas preferencialmente deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e deverão conter o número do processo, o pregão e o empenho.

3.5. O CNPJ da empresa vencedora constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](http://www.itaqui.rs.gov.br)

comprovadamente, praticados do mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avenca, nos termos da alínea “d”, II, do art. 65 da Lei 8666/93.

3.7. O prestador do serviço, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços, através de solicitação formal ao Município, via protocolo, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, que serão analisados e julgados por uma comissão. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço contratado.

3.8. Quando da emissão da nota fiscal, as retenções obrigatórias conforme a legislação deverão ser evidenciadas, bem como a retenção do Imposto de Renda (IR) que deverá ser procedida em favor do Município de Itaqui, em observância ao disposto no Decreto Municipal 8.493 de 09 de maio de 2022, disponível no sítio oficial www.itaqui.rs.gov.br na aba legislação.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Do Município:

4.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

4.1.2. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso.

4.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

4.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

4.1.6. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

4.1.7. Colocar à disposição da Contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços pertinentes ao Município de Itaqui.

4.2. Da Contratada:

4.2.1. Prestar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida no Edital.

4.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

4.2.3. Manter, durante o contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.2.5. Prestar os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

4.2.6. Fornecer os serviços dentro dos padrões exigidos no edital.

4.2.7. Fornecer número de telefone e de e-mail para contato a fim de atender as solicitações da Contratante.

4.2.8. Comunicar à Prefeitura de Itaqui qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](#)

4.2.9. Manter informada a Prefeitura de Itaqui quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento.

4.2.10. Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente edital, adotando medidas internas de segurança.

Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Para as Escolas de Ensino Fundamental:

Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	6	EDUCAÇÃO
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	361	ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	12	ENSINO FUNDAMENTAL
Proj./Atividade:	2269	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO E. F.
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Complemento:	1001	IDENTIF. DA DESP. C/ MANUT. E DESENV. DO ENSINO (MDE)
Reduzido:	5231	

Para as Escolas de Educação Infantil:

Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	6	EDUCAÇÃO
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	365	EDUCACAO INFANTIL
Programa	11	EDUCAÇÃO INFANTIL
Proj./Atividade:	2275	MANUTENCAO E CONSERVAÇÃO - CRECHES
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Complemento:	1001	IDENTIF. DA DESP. C/ MANUT. E DESENV. DO ENSINO (MDE)
Reduzido:	5166	

Para a UAB:

Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	6	EDUCAÇÃO
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	364	ENSINO SUPERIOR
Programa	14	ENSINO SUPERIOR
Proj./Atividade:	2036	CAMPUS UNIVERSITÁRIO
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Complemento:	1001	IDENTIF. DA DESP. C/ MANUT. E DESENV. DO ENSINO (MDE)
Reduzido:	5320	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233,232](http://Ramais.233.232)

Para a Secretaria Municipal de Educação:

Órgão:	6	SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO
Unidade:	1	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE EDUCAÇÃO
Função:	12	EDUCACAO
Subfunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL
Programa	3	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Proj./Atividade:	2032	MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
Elemento:	3.3.3.9.0.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Complemento:	1001	IDENTIF. DA DESP. C/ MANUT. E DESENV. DO ENSINO (MDE)
Reduzido:	5084	

Solicitação de Compras nº 192660.

Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

c) inexecução parcial do contrato, atraso injustificado de até 15 (quinze) dias: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

d) inexecução total do contrato, atraso injustificado por prazo superior ao previsto na alínea 'c': suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

f) atrasar injustificadamente até 15 (quinze) dias: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;

g) atrasar injustificadamente acima de 16 (dezesesseis) dias: multa de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, calculado sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais penalidades;

h) recusar injustificadamente a entrega dos materiais: multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

6.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3. A Contratada está obrigada a manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Bento Gonçalves, nº 335. Bairro Centro. CEP 97.650-000.

Fone (55) 3432-1100. licita@itaqui.rs.gov.br

[Ramais 233.232](https://www.itaqui.rs.gov.br)

6.4. Constituem motivos para rescisão contratual todos os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.5. A inexecução total ou parcial do contrato por enseja sua rescisão, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Pactuam as partes que comunicações/notificações relacionados ao objeto da presente “licitação, ARP e contrato” serão realizadas por e-mail e/ou WhatsApp, independentemente de confirmação de recebimento, sem necessidade de recebimento de forma física, comprometendo-se a contratada em manter os seus contatos devidamente atualizados, sob pena de não lhes ser lícito reclamar a respeito.

7.2. O presente contrato está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 124/2023**, à proposta do vencedor, a Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 4.728/2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

7.3. As partes elegem o foro da Comarca de Itaqui/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam (em três vias de igual teor), este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Itaqui(RS), 15 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAQUI

Leonardo Dicson Sanchez Betin

Prefeito

J G Trindade ME

CNPJ nº 13.100.100/0001-31

Juliano Grecilo Trindade

Proprietário

CONTRATADA

Eleonora da Silva Andrade

Assessora Jurídica PMI

O teor jurídico deste Contrato foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município de Itaqui (PGM), em 15/02/2024.